



PROCESSO N.º 463/10

PROTOCOLO N.º 10.207.176-0

PARECER CEE/CEB N.º 815/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO LINARES -  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 860/10 - GS/SEED, de 30 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Vereador Antonio Linares - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Paçandu, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Maringá em 30/10/09, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 205).

A Resolução n.º 1592/07, com base no Parecer n.º 35/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 09).

### 2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.  
- Regime de funcionamento: período noturno.  
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.  
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.  
- Modalidade de oferta: presencial.  
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 29).



PROCESSO N.º 463/10

### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>					
ESTABELECIMENTO: <b>Escola Municipal Vereador Antonio Linares - Educação Infantil e Ensino Fundamental.</b>					
ENTIDADE MANTENEDORA: <b>Prefeitura Municipal</b>					
LOCALIDADE: <b>Paçandu</b>			NRE: <b>Maringá</b>		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <b>1200 HORAS</b>					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <b>2010</b> FORMA: <b>Simultânea</b> 20 SEMANAS					
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1º	2º	3º	4º	
LINGUA PORTUGUESA					
MATEMÁTICA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200h
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Arte comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa.					
A Cultura Afro-Descendente e Indígena será trabalhada interdisciplinarmente por meio de projetos e permearão todas as áreas do conhecimento.					
A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.					

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 13, 52/72, 139, 171/175.

5 - Às folhas 73/75 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 140 do processo.



PROCESSO N.º 463/10

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I</b>		
Rosana Ribeiro Leite	Coordenadora da EJA	Pedagogia
Vanderli Nabas	Docente	Magistério
Maria de Lourdes Matos dos Santos	Docente	Magistério
Cristiani Peruzzi	Docente	Magistério
Dorcilia Inês de Oliveira	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 19, 20/24, 25, 26, 27, 80/81, 115/138, 142/143.

Às fls. 25 consta o relatório do Corpo de Bombeiros exigindo o projeto de prevenção de incêndios, o qual o Prefeito, às fls. 26, se responsabiliza em realizar.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 616/09 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 190 a 194).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 568/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da **Escola Municipal Vereador Antonio Linares - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Paiçandu, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 463/10

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB